MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 021, de 28 de agosto de 1969

Aprova Normas, para aceitação, e Condições Especiais dos Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Compradores em Firmas Comerciais.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando a necessidade de ser feita a atualização do plano relativo aos coletivos de Acidentes Pessoais de Compradores em Firmas Comerciais; e

Atendendo aos pareceres do Departamento Técnico Atuarial, da Comissão Especial de Vida, Acidentes Pessoais e Seguro-Saúde, e ofício do IRB nº 1.021, de 5/10/67;

R E S O L V E:

1. Aprovar, quanto ao Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais de Compradores em Firmas Comerciais, as Normas para sua aceitação e as respectivas Condições Especiais, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 20, de 22 de junho de 1964, do extinto D.N.S.P.C.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 04-09-69*

RAMO ACIDENTES PESSOAIS

NORMAS PARA ACEITAÇÃO DE SEGUROS COLETIVOS ACIDENTES PESSOAIS DE COMPRADORES EM FIRMAS COMERCIAIS

I – FORMA DE CONTRATO

1 – O seguro será concedido por apólice coletiva emitida em nome da firma Estipulante.

1.1 – O prazo de vigência da apólice será de 2 (dois) anos.

1.2 - As inclusões de segurados serão feitas somente dentro do primeiro ano de vigência da apólice, e o período de vigência do seguro de cada pessoa deverá ser sempre de 1 (um) ano.

2– A cobertura será sempre total, abrangendo tanto os riscos profissionais quanto os extra profissionais.

3 - Na hipótese de o comprador ser pessoa jurídica, deverá indicar para segurado uma pessoa física, caso único em que o comprador poderá ser o beneficiário no seguro pela garantia de Morte.

4 - Se o comprador (pessoa física) estiver impedido de receber comprovantes de seguro, em virtude da limitação de capital, ou por qualquer outro motivo que incida nas Condições Gerais ou Especiais da Apólice deste seguro, poderá indicar outra pessoa para ser segurada em seu lugar, não podendo o comprador, nesse caso, ser o beneficiário do seguro.

5 - Não podendo ser segurados pessoas de idade inferior a 12 (doze) anos, nem superior a 75 (setenta e cinco) anos.

II – GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

6– O seguro garantirá, apenas, os riscos de Morte e ou Invalidez Permanente.

7– As importâncias seguradas deverão constar da apólice, podendo ser iguais para todos os segurados ou variáveis em função de elementos fixados na própria apólice, sendo, porém, fixado um limite máximo anual, por pessoa segurada, para qualquer das garantias principais.

7.1 – Os limites máximos das importâncias seguradas por pessoa e para qualquer das garantias principais serão comunicados, anualmente, ao mercado segurador pelo IRB.

8 – O seguro, por pessoa, na modalidade de que tratam estas Normas, não poderá ultrapassar, em uma ou mais apólices , de uma ou mais Sociedades Seguradoras, os limites que vieram a ser estabelecidos na forma do subitem 7.1. Na hipótese de ser essa

importância ultrapassada, a indenização devida será reduzida na proporção que houver entre a importância máxima estabelecida e o total das importâncias seguradas em apólices desta modalidade.

III – COMPRADORES MENORES E IDADE

9– O seguro de menores está sujeito às condições abaixo:

9.1 – *Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive.* A indenização, em caso de invalidez Permanente, será paga em nome do segurado, mediante alvará judicial.

9.2 – *Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive.* A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder), ou finalmente, por seu tutor.

IV – COMPROVANTES DO SEGURO

10 – A prova dos seguros individuais será feita mediante comprovantes, observado o seguinte:

1º) Serão fornecidos ao Estipulante pela Sociedade Seguradora, já por esta numerados e assinados, em 3 (três) vias, cabendo o original ao Segurado, sendo a segunda via devolvida à Sociedade Seguradora, após preenchidos com os elementos relacionados no inciso 2º, ficando a terceira via com o Estipulante.

2º) Conterão os seguintes elementos:

a) Número da Apólice;
b) Número do Comprovante (a Sociedade Seguradora deverá estabelecer sistema de controle da entrega dos talões dos comprovantes fornecidos ao Estipulante);
c) Nome do Estipulante;
d) Nome e assinatura do Segurado;
e) Data do nascimento do Segurado;
f) Discriminação de qualquer defeito físico de que seja portador o Segurado;
g) Endereço do Segurado;
h) Data do início do seguro;
i) Data do término do seguro;
j) Beneficiários;
l) Importância segurada, em cada garantia, em cruzeiros novos e por extenso;
m) Número da nora correspondente à compra efetuada;
n) Data da emissão do comprovante;
o) A seguinte "Cláusula Especial":

"O segurado não poderá ter outro ou outros seguros desta modalidade (Seguros Coletivos Acidentes Pessoais

de Compradores em Firmas Comerciais), nesta ou em outras Sociedades Seguradoras, cuja soma venha a ultrapassar a importância de NCr$ ( ), em cada garantia (Morte e Invalidez Permanente). Existindo outros seguros desta modalidade, cuja soma ultrapasse o limite acima fixado, a indenização relativa a cada comprovante será reduzida na proporção que houver entre NCr$ ( ), e o total das importâncias seguradas pelos Comprovantes emitidos a favor do segurado e em vigor na data do acidente.

Se o Comprador (pessoa física) estiver impedido de receber comprovantes de seguro, em virtude da limitação de capital ou por qualquer outro motivo que incida nas Condições Gerais ou Especiais da Apólice deste seguro, poderá indicar outra pessoa para ser segurada em seu lugar, não podendo o comprador, nesse caso, ser o beneficiário do seguro.

Se o comprador for pessoa jurídica, deverá indicar para segurado uma pessoa física, caso único em que o referido comprador poderá ser o beneficiário do seguro pela garantia de Morte.

Não poderão ser segurados pessoas de idade inferior a 12 (doze) e nem superior a 75 (setenta e cinco) anos".

p) Referência no sentido de que o seguro se rege pelas demais Condições da Apólice, não modificadas pelas Condições Especiais relativas a este seguro.

q) Assinatura do Estipulante ou do seu preposto que emitir o comprovante.

V – TAXAS

11 – Os segurados serão enquadrados na Classe 1 da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (TSAPB), não se permitindo concessão de descontos coletivos nem fracionamento de prêmio.

VI – FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DO SEGURO E PAGAMENTO DO PRÊMIO

12 – Os comprovantes do seguro a serem emitidos pelo Estipulante e na quantidade solicitada serão fornecidos pela Sociedade Seguradora juntamente com a Apólice.

13 – O prêmio inicial da Apólice corresponderá à soma dos prêmios dos comprovantes fornecidos, e será pago à vista.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 04-09-69

14 – A pedido do Estipulante, a Sociedade Seguradora fornecerá novos suprimentos de comprovantes, através de aditivo à Apólice, cujo prêmio e emolumentos serão pagos à vista.

15 – O Estipulante se obriga a enviar à Sociedade Seguradora, até o 5° (quinto) dia útil de cada quinzena, as 2as. (segundas) vias dos comprovantes que houver emitido na quinzena anterior.

16 – Os comprovantes inutilizados, bem como aqueles que não tiverem sido usados, cujos originais e respectivas cópias forem devolvidos à Sociedade Seguradora serão reembolsados na base de 95% (noventa e cinco por cento) dos respectivos Prêmios, excluídos os emolumentos.

17 – A remessa dos comprovantes referidos nos itens 15 e 16 acima deverá ser feita por carta, relação ou mapa, especificando os números dos comprovantes.

18 – A Sociedade Seguradora não se responsabilizará por sinistros que venham a ocorrer com portadores de comprovantes cujas cópias não lhe tenham sido enviadas dentro do prazo previsto no item 15 acima.

VII – CORRETAGEM

19 – A comissão de corretagem deverá ser paga somente com base nos comprovantes de que trata o item 15 acima.

VIII – DISPOSIÇÕES VÁRIAS

20 – Aplicam-se a estes seguros as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva e os dispositivos da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (TSAPB), não modificados por estas *Normas*.

21 – As Condições Especiais a serem aplicadas a este tipo de seguro encontram-se em ANEXO.

RAMO ACIDENTES PESSOAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AOS SEGUROS COLETIVOS

ACIDENTES PESSOAIS DE COMPRADORES EM FIRMAS COMERCIAIS

1 **–** A cobertura deste seguro abrange as pessoas que efetuam compras na firma Estipulante, e para as quais sejam fornecidos comprovantes de seguros.

2 – Não poderão ser seguradas as pessoas de idade inferior a 12 (doze) anos, nem superior a 75 (setenta e cinco) anos.

3 – Na hipótese de o comprador se pessoa jurídica, deverá indicar para Segurado uma pessoa física, caso único em que o comprador poderá ser o beneficiário do seguro pela garantia de Morte.

4 – Se o comprador (pessoa física) estiver impedido de receber comprovantes de seguro, em virtude da limitação de capital, ou por qualquer outro motivo que incida nas Condições Gerais ou Especiais da Apólice deste seguro, poderá indicar outra pessoa para ser segurada em seu lugar, não podendo o comprador, nesse caso, ser o beneficiário do seguro.

5– As garantias e importâncias seguradas por pessoa são:

(Especificar de acordo com item 7 e o subitem 7.1 das "Normas de Aceitação de Seguros Coletivos Acidentes Pessoais de Compradores em Firmas Comerciais").

6– No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

6.1 – Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive. A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do segurado, mediante alvará judicial.

6.2 - Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive. A indenização, em caso de invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder), ou finalmente, por seu tutor.

7– A prova dos seguros individuais deverá ser feita mediante comprovantes, dos quais deverão constar os seguintes elementos:

a) Número da Apólice;
b) Numero do Comprovante;
c) Nome do Estipulante;
d) Nome e assinatura do Segurado;
e) Data do nascimento do Segurado;
f) Discriminação de qualquer defeito físico de que seja portador o Segurado;
g) Endereço do Segurado;
h) Data do início do seguro;
i) Data do término do seguro;
j) Beneficiários;
l) Importância segurada, em cada garantia, em cruzeiros novos e por extenso;
m) Número da nota da compra efetuada;
n) Data da emissão do comprovante;
o) A seguinte cláusula especial:

"O segurado não poderá ter outro ou outros seguros desta modalidade (Seguros Coletivos Acidentes Pessoais de Compradores em Firmas Comerciais), nesta ou em outras Sociedades Seguradoras, cuja soma venha ultrapassar a importância de NCr$ ( ), em cada garantia (Morte e invalidez Permanente). Existindo outros seguros desta modalidade, cuja soma

ultrapassar o limite acima fixado, a indenização relativa a cada comprovante será reduzida na proporção que houver entre NCr$ ( )
e o total das importâncias seguradas pelos comprovantes emitidos a favor do Segurado e em vigor na data do acidente.

Se o Comprador (pessoa física) estiver impedido de receber comprovantes de seguro, em virtude da limitação de capital ou por qualquer outro motivo que incida nas Condições Gerais ou Especiais da Apólice deste seguro, poderá indicar outra pessoa para ser segurada em seu lugar, não podendo o comprador, nesse caso, ser o beneficiário do seguro.

Se o Comprador for pessoa jurídica, deverá indicar para segurado uma pessoa física, caso único em que o referido comprador poderá ser o beneficiário do seguro pela garantia de Morte.

Não poderão ser seguradas pessoas de idade inferior a 12 (doze) anos, nem superior a 75 (setenta e cinco) anos."

p) Referência no sentido de que o seguro se rege pelas demais Condições da Apólice, não modificadas pelas demais Condições Especiais;

q)Assinatura do Estipulante ou de seu preposto que emitir o comprovante.

8 – O prêmio inicial desta apólice importa em.....NCr$ ( ), que corresponde ao fornecimento, pela Sociedade Seguradora, dos comprovantes de seguro a seguir enumerados:

(Especificar a numeração dos comprovantes e as importâncias seguradas).

9 – A pedido do Estipulante, a Sociedade Seguradora fornecerá novos suprimentos de comprovantes, através de aditivo à apólice, cujo prêmio e emolumentos serão pagos à vista.

10– O Estipulante se obriga a enviar à Sociedade Seguradora, até o 5° (quinto) dia útil de cada quinzena, as 2as. (segundas) vias dos comprovantes que houver emitido na quinzena anterior.

11 – Os comprovantes inutilizados, bem como aqueles que não tiverem sido usados, cujos originais e respectivas cópias forem devolvidos à Sociedade Seguradora, serão reembolsados na base de 95% (noventa e cinco por cento) dos respectivos prêmios, excluídos os emolumentos.

12 – A remessa dos comprovantes referidos nos itens 10 e 11 acima deverá ser feita por carta, relação ou mapa, especificando os números dos comprovantes.

13 – A Sociedade Seguradora não se responsabilizará por sinistros que venham a ocorrer com portadores de comprovantes cujas cópias não lhe tenham sido enviadas dentro do prazo previsto no item 10 acima.

14– Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva, não modificadas por estas Condições Especiais.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 04-09-69*